

**EMENDA Nº DE 2011.  
(Ao PLC Nº 30 DE 2011)**

**Inclua-se no inciso III do Art. 3º do PLS 30/2011, a seguinte redação:**

“**III** – Área Rural Consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica, pré-existente a 22 de julho de 2008, a qual contenha edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio, desde que devidamente regularizada junto aos órgãos públicos competentes, observadas às normas de preservação ambiental;”

**Justificação**

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar a preservação ambiental de forma mais efetiva, uma vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado além de ser uma garantia constitucionalmente prevista é uma questão de sobrevivência para toda a humanidade, devendo desta forma, ser elaborada uma legislação adequada e atual para ter sua vigência assegurada sem prejudicar o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas em território brasileiro.

**Sala Comissão, 18 de novembro de 2011**



**Senadora Vanessa Grazziotin**